



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0792 /2008

ABERTURA: 26/08/2008 - 13:10:43

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº.067/2008, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

R. Fernanda F. Campos
PROTOCOLISTA

Razo Final - 26/08/2008

Tramitação	Data
Ao Presidente +	26/08/08
Suples Leitura	01/08/08
Comissões	/ /
Justica	/ /
MANTIDO O VETO	06/10/08
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 031, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0792 /2008

ABERTURA: 26/08/2008 - 13:10:43

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº.067/2008, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

M. Furviana F. Campos

PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 067/2008**, de autoria da Presidência do Legislativo, que "Assegura pelo Poder Executivo Municipal "a gratuidade para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, assim como, as pessoas portadoras de necessidades especiais, no sistema de transportes coletivos público, urbano e semi-urbano do Município de Linhares/ES, ressalvados os serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**José Carlos Elias
Prefeito Municipal**



VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica vetado em sua totalidade, de acordo com o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 067, de 04 de agosto de 2008, que “Assegura pelo Poder Executivo Municipal a gratuidade para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, assim como, as pessoas portadoras de necessidades especiais, no sistema de transportes coletivos público, urbano e semi-urbano do Município de Linhares/ES, ressalvados os serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente”

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Autógrafo nº 067, de 04 de agosto de 2008, que “Assegura pelo Poder Executivo Municipal a gratuidade para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, assim como, as pessoas portadoras de necessidades especiais, no sistema de transportes coletivos público, urbano e semi-urbano do Município de Linhares/ES, ressalvados os serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente”

Quanto a gratuidade para os idosos com mais de 60 anos:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, assim preceitua:

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Cediço é que as Concessionárias de Serviço de Transporte Coletivo, possuem com o Município de Linhares, contrato de concessão, sendo certo ainda, que as despesas em detrimento da Lei Infraconstitucional não foram previstas quando da elaboração do referido contrato de concessão.

Certo é, que o ato jurídico perfeito no presente caso é o contrato celebrado e em vigor entre o Poder Público no caso o Município de Linhares, e as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo. Desta feita, de igual forma é sabido que nem mesmo a lei pode alterar o previamente contratado, sob pena de se ofender o ordenamento constante da Lei Maior.

De outra banda, fica claro que em sendo aprovada referida Lei, haverá o comprometimento econômico financeiro do contrato, firmado entre o Município e as Empresas Concessionárias de Serviço de Transporte Público, visto que, as empresas terão que efetuar o transporte de passageiros com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, de forma gratuita, visto que, atualmente estão computados a gratuidade apenas para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.



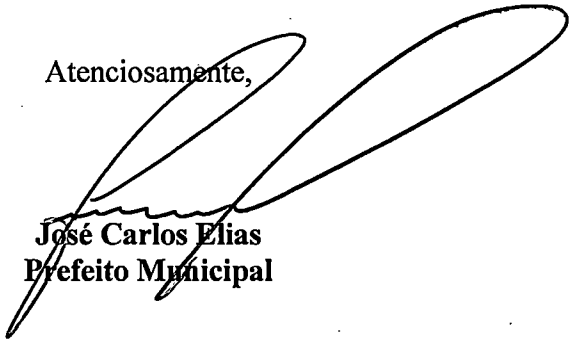
É evidente que o ingresso de novos beneficiários a gratuidade, serão reduzidas as receitas das Concessionárias de Serviço Público de Transportes, o que certamente levará as mesmas a pleitearem reajustes das tarifas praticadas, o que é contra o interesse público.

Quanto as pessoas portadoras de necessidades especiais:

Quanto aos munícipes com necessidades especiais, necessário frisar que a lei 2.404/2003 de 11/12/2003, já estabelece a INSENÇÃO de pagamento de tarifas no sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural do Município de Linhares.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0792/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 031 de 25 de agosto de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 074/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "ASSEGURA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A GRATUIDADE PARA OS IDOSOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, ASSIM COMO, AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS PUBLICOS, URBANO E SEMI-URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, RESSALVADOS OS SERVIÇOS SELETIVOS ESPECIAIS, QUANDO PRESTADOS PARALELAMENTE".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.